



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da instituição Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para ministrar o pós-graduação stricto sensu, **Mestrado em Comunicação Digital**, de longa duração, com 576 horas-aula, na modalidade híbrida, com início previsto para agosto de 2025, e com prazo de conclusão até 31 de agosto de 2027, com valor total de R\$ 56.162,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais), pago em 24 parcelas de R\$ 2.256,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de taxa de matrícula, para a servidora **Júlia Koslovski Branco Figueiredo de Lima**, matrícula nº 23.192, e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 26.963.645/0001-13, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2 Lote 5, CEP 70.094-902, Brasília, Distrito Federal.

2. FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

A formalização de demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 2193621), conforme o art. 4º, I, do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que regulamenta a necessidade de um Documento de Formalização de Demanda para a contratação direta, estabelecendo que a solicitação deve ser instruída com informações como: apresentação e justificativas pertinentes do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução; correlação entre as atribuições da unidade e o evento de capacitação pretendido; correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor e o evento de capacitação pretendido; proposta comercial atual que inclua: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial. Ademais, a servidora preencheu também o termo de compromisso e responsabilidade para participar do curso de pós-graduação no caso de servidor efetivo (Doc. SEI 2193623).

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

Ademais, a construção deste Termo de Referência baseia-se no Estudo Técnico Preliminar (Doc. SEI nº 2193746), o qual demonstra a necessidade da Administração e indica a solução mais adequada a ser contratada. Esse Termo de Referência (TR) detalha as especificações técnicas e os

critérios de escolha, assegurando que a solução proposta atenda aos requisitos administrativos e operacionais da organização, garantindo eficiência e eficácia no atendimento das demandas institucionais.

Sobre a oportunidade e a utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pela servidora da CLDF, nas razões de pedir, a requerente justifica a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023.

O projeto político balizado pela Lei Orgânica exige da CLDF a formação de agentes capazes de encontrar soluções para promover a inovação, o desenvolvimento econômico e a inclusão social, utilizando as melhores práticas de planejamento, tecnologia e gestão existentes.

A Diretoria de Comunicação identifica a necessidade urgente de aprimorar a atuação da servidora, pois a complexidade das demandas legislativas e administrativas na CLDF exige aperfeiçoamento contínuo, especialmente relevantes são as competências voltadas à formulação de estratégias de comunicação eficazes, à coordenação da produção de conteúdo multimídia, à interlocução estratégica com a imprensa, e à gestão de mídias sociais — temas amplamente abordados nas disciplinas do curso de mestrado.

Considerando a conveniência de investir, agora, em competências que trarão benefícios diretos e imediatos à DICOM, o diretor recomenda a aprovação do custeio deste curso, que não só elevará a qualidade do trabalho, mas também contribuirá significativamente para a inovação e eficiência nesta Casa de Leis.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme disposto no art. 21, inciso III, do AMD nº 79/2020 e no art. 5º, inciso I, alínea "b", do AMD nº 59/2023, a requerente indicou que, nos termos do artigo 79 do AMD nº 07/2025, compete à Diretoria de Comunicação:

- Elaborar e implementar a Política de Comunicação Social;
- Assessorar a Mesa Diretora em estratégias de divulgação;
- Zelar pela imagem institucional da CLDF.

Nesse sentido, destaca-se que tais atribuições são diretamente fortalecidas por meio da capacitação da servidora envolvida, cujo aprimoramento acadêmico contribuirá significativamente para o desenvolvimento de uma comunicação institucional mais estratégica, eficaz e alinhada à missão da CLDF.

Ademais, a pós-graduação *stricto sensu*, mestrado é compatível com as atividades desempenhadas em sua unidade, pois a servidora atua como Consultora Técnico-Legislativa na função de Produtora de Multimídia, sendo responsável por atividades especializadas em comunicação social. As habilidades desenvolvidas no curso de pós-graduação são diretamente aplicáveis às suas atribuições na unidade, como o acompanhamento da produção de conteúdo visual e digital, a elaboração de pareceres e estudos técnicos, e o atendimento às demandas da Diretoria de Comunicação (DICOM).

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente

desenvolvidas pela servidora requerente, atendendo às exigências previstas no art. 22 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020 e do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023. Justifica-se, assim, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto da requerente.

Dessa forma, busca-se a contratação em tela para atender ao interesse público ao possibilitar maior eficiência e eficácia na qualidade do serviço prestado pela CLDF, por meio da Diretoria de Comunicação. Justifica-se, assim, o pagamento desta pós-graduação pela CLDF.

4. DA RELAÇÃO ENTRE ESTA CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ANUAL DA ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2025, aprovada na 3ª Reunião do Conselho Escolar de 2024, realizada em 12/11/2024, conforme Doc. SEI nº 1932715, e de acordo com o Plano Setorial (Doc. SEI nº 1600589) do processo 0001-00009012/2024-57 – Ação 6: "Viabilizar 15 participações de servidores em cursos de pós-graduação e cursos de longa duração, iniciadas no ano de 2025". Destacamos que o custeio dos cursos de pós-graduação stricto sensu para servidor ocupante de cargo de provimento efetivo em sua totalidade, carece de deliberação do Conselho Escolar, fato ocorrido em 17 de julho deste, conforme registrado na Ata 5ª Reunião do Conselho Escolar (2246783)

Além disso, a contratação está em conformidade com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) da Câmara Legislativa do Distrito Federal para o período de 2023 a 2030, aprovado pelo Ato da Mesa Diretora nº 146, de 2022. O PEI destaca, entre seus objetivos estratégicos, o fortalecimento do capital humano e a valorização do desenvolvimento profissional contínuo. Especificamente, o objetivo estratégico OE11 – Fortalecer o capital humano – estabelece como resultado-chave a modernização da Política de Capacitação Permanente, visando alinhar o Plano Anual de Capacitação com as prioridades estratégicas da CLDF. A participação em programas de formação stricto sensu de pós-graduação, mestrado, está diretamente alinhada a essa meta, promovendo a capacitação dos servidores para que possam contribuir de forma mais eficaz na formulação e implementação de políticas públicas inovadoras e sustentáveis.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme Proposta de Mestrado em Comunicação Digital (2195172) enviada à Elegis, a formação stricto sensu permitirá à servidora uma qualificação acadêmica aprofundada e especializada na compreensão dos processos e estratégias comunicacionais contemporâneos, com ênfase nos desafios impostos pela hiperconectividade, pelas mídias digitais e pela crescente complexidade da comunicação institucional.

A linha de pesquisa escolhida pela servidora "Mídia, Comunicação e Cultura Digital" oferece fundamentos teóricos e metodológicos que capacitam o discente a analisar criticamente as práticas comunicacionais de organizações públicas, privadas e do terceiro setor. O curso aborda temas centrais como o papel das narrativas midiáticas na formação da percepção pública, a construção da imagem institucional em ambientes digitais, os impactos da mídiatização nas estruturas sociais e a gestão estratégica da comunicação organizacional diante das transformações tecnológicas e culturais da sociedade contemporânea.

Além disso, o programa propicia o desenvolvimento de habilidades em pesquisa aplicada, especialmente no que tange ao uso ético e estratégico de dados para o monitoramento e avaliação

de campanhas e ações de comunicação. Questões atuais como democracia digital, governança, privacidade, identidade, diversidade e responsabilidade social são amplamente contempladas, contribuindo para uma atuação mais crítica, responsável e inovadora no campo da comunicação pública.

O conteúdo programático do curso atende plenamente a esses objetivos, alinhando-se às competências institucionais da CLDF no que diz respeito à promoção de uma comunicação eficaz, transparente e participativa.

O currículo do Curso de Mestrado é composto por 5 (cinco) disciplinas obrigatórias, 8 (oito) disciplinas optativas e 6 (seis) créditos para a elaboração da Dissertação.

6. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Compreende-se que a escolha de fornecedor nos casos de Programa de Mestrado está condicionada a aprovação em processo seletivo, conforme Despacho 2199930 a servidora foi aprovada no Instituto de Direito Público (IDP).

O Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, reconhecida por sua notória especialização no treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nas áreas de Gestão Pública, Políticas Públicas, Direito e Comunicação, e pela prestação de serviços de alta qualidade. A empresa conta com profissionais especializados com notório saber nas áreas objeto desta ação de capacitação.

Quanto à sua regularidade fiscal, não há pendências e está comprovada pela Certidão Negativa de Débitos SICAF (2246784)

Conclui-se que a empresa a ser contratada e seus instrutores satisfazem plenamente o interesse público a ser alcançado com a realização desta ação de capacitação e educação para o servidor da CLDF.

7. DADOS BANCÁRIOS

Razão Social: Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa Idp – Ltda

Endereço: SGAS 607 – Módulo 49 – L2 Sul, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal - CEP 70.200-670

CNPJ: 02.474.172/0001-22

Nome do banco: Banco do Brasil (01)

Agência: 3478-0

C/Corrente: 82000-8

8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de pós-graduação stricto sensu, mestrado, de longa duração, com 575 horas-aula, na modalidade híbrida, — por um período 24 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

9. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A comprovação da regularidade de contratação de entidades jurídicas exige a apresentação de certidões de regularidade fiscal federal, social e trabalhista, nos termos do Art. 6º, do AMD nº 59/2023.

- a) Certidões Negativas de débitos (Doc. SEI nº 2193761);
- b) Certidão Negativa Situação Cadastral Fornecedor (2246784)

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme a Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação se aplica quando há inviabilidade de competição, isto é, em situações em que apenas um fornecedor está apto a prestar o serviço ou entregar o produto desejado. No contexto de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, essa inexigibilidade é pertinente se a entidade contratante perceber que apenas uma entidade ou profissional tem a capacidade técnica ou pedagógica especializada necessária, evidenciando uma singularidade no serviço pretendido. Esta abordagem visa assegurar a eficiência e qualidade do serviço, enquanto minimiza a complexidade e burocracia do processo licitatório. Baseando-se no art. 74, inc. III, alínea f, da mencionada lei, empresas de treinamento e notórios especialistas podem ser contratados para ministrar cursos, conferências e palestras, dada a singularidade do objeto. Em adição, a inscrição de servidores em cursos específicos é fundamentada no mesmo artigo, pois cada evento, mesmo com temática e instrutor similares, é considerado único. Dessa forma, a Administração tem a prerrogativa de contratar cursos através da inexigibilidade de licitação, seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que orienta o processo de contratação direta para treinamento de pessoal:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Ressalta-se que a singularidade é determinada pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela disponibilidade de modalidades educativas assíncronas e presenciais com o auxílio de tecnologias. Utilizar-se-ia tal singularidade como critério na seleção da melhor proposta em um processo licitatório, porém, não se garantiria a escolha mais acertada para atingir os objetivos da contratação em questão. Por tal motivo, advoga-se a classificação desta modalidade de contratação como inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, letra f,

da Lei nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 56.162,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais), pago em 24 parcelas de R\$ 2.256,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de taxa de matrícula. Cinco parcelas de R\$ 2.256,75 serão pagas mensalmente, de agosto a dezembro de 2025. A **Nota de Empenho 2025 terá o valor de R\$ 11.283,75**, 12 parcelas em 2026 ($12 * 2.256,75 = R\$ 27.081,00$) e 7 parcelas restantes em 2027 ($7 * 2.256,75 = 15.797,25$).

Para registro no SIGGO, a data de início e a data de término da contratação serão 20 de agosto de 2025 e 31 de agosto de 2027 respectivamente.

Em conformidade com o AMD nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos, o fiscal do contrato será Dayse Silva Santana, CPF 471.452.501-87, matrícula nº 18.346, Thais de Oliveira Alcântara, CPF 02373448157, matrícula nº 23676, será a fiscal-substituta. O fiscal requisitante será a servidora Júlia Koslovski Branco Figueiredo de Lima, matrícula nº 23.192.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

13. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O investimento total será de R\$ 56.162,00 (cinquenta e seis mil reais e cento e sessenta e dois reais), resultando em um valor de hora-aula de R\$ 97,50. Esse valor está abaixo da média de mercado, conforme evidenciado pela pesquisa comparativa conduzida pela Elegis, que apontou uma média de R\$ 148,88 por hora-aula entre cursos de mestrado em comunicação ofertados por instituições de ensino reconhecidas. A contratação também se justifica pelas razões técnico-pedagógicas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar da Contratação (Doc. SEI nº 2193746), demonstrando aderência ao conteúdo programático da formação com as competências institucionais exigidas pela função exercida pela servidora.

Evento	Instituição	Valor	Carga Horária	Valor hora/aula
--------	-------------	-------	---------------	-----------------

Mestrado em Comunicação Intercultural Organizações	em nas Mackenzie	R\$ 92.208,00	672 horas	R\$ 137,21
Mestrado em Comunicação e Economia Criativa	UCB	R\$ 60.524,88	480 horas	R\$ 126,09
Mestrado em Comunicação Social	PUCRS	R\$ 66.012,24	360 horas	R\$ 183,36

Média do valor da hora-aula: R\$ 148,88

14. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, pela Contratante ao IDP, CNPJ: 02.474.172/0001-22 no prazo de até 15 dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

15. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº0896254) e do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

16. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada a ciência da empresa, a Contratada terá até 5 dias úteis para a disponibilização do serviço educacional contratado dentro do cronograma do curso.

17. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

18. MODELO DE GESTÃO

Deveres e Responsabilidades do Contratante

1. Indicação de um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço.
2. Pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.
3. Acompanhamento e Fiscalização da execução da contratação, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº 14.133/21.

9. As decisões que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

Obrigações do servidor que realizará o curso

1. Atuação como fiscal requisitante quando requerido nos termos AMD nº 61/2023, que regulamenta, no âmbito da CLDF, o art. 8º, §3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021), para disciplinar as atividades de gestão e fiscalização de contratos, e dá outras providências.

2. Comparecimento a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela Contratada.

3. Realização de todos os trabalhos exigidos pela Contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível.

4. Entrega à ELEGIS da cópia do certificado de conclusão do curso, conferido pela Contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da ELEGIS.

5. Submissão aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente à ELEGIS.

Obrigações da Contratada

1. Realizar dos serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente.

3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço.

5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante.

6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço.

7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização, quando cabível.

9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor.

10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF.

11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras.

12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento.

13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a Contratante, o certificado de conclusão para o discente.

19. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplicam-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no AMD nº 92/2024, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

20. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela Contratada, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

21. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 147 a 151 da Lei nº 14.133/2021. A rescisão por parte da Administração pode também incidir conforme o artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a CLDF:

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

- I - abandonar injustificadamente o evento;
 - II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;
 - III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;
 - IV - não obtiver aprovação final;
 - V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.
- § 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração,

a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assumo os custos restantes do evento.

22. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da contratação dele decorrente.

Brasília, 30 de JULHO de 2025.

DAYSE SILVA SANTANA
Consultora Técnico-Legislativa



Documento assinado eletronicamente por **DAYSE SILVA SANTANA - Matr. 18346**, Consultor(a) Técnico-Legislativo, em 30/07/2025, às 08:13, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2253326** Código CRC: **BD2CE278**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8326
www.cl.df.gov.br - elegisnep@cl.df.gov.br

00001-00024119/2025-14

2253326v11



PARECER-PG Nº 346/2025-NPLC

Brasília, 12 de agosto de 2025.

EMENTA - CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU. MESTRADO EM COMUNICAÇÃO DIGITAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER

Senhor Procurador - Geral,

Por meio do Despacho GMD (Doc. SEI 2263588), o Sr. Secretário - Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, em controle prévio de legalidade, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para ministrar o pós-graduação stricto sensu, **Mestrado em Comunicação Digital**, de longa duração, com 576 horas-aula, na modalidade híbrida, com início previsto para agosto de 2025, e com prazo de conclusão até 31 de agosto de 2027, com valor total de R\$ 56.162,00 (cinquenta e seis mil, cento e sessenta e dois reais), pago em 24 parcelas de R\$ 2.256,75 (dois mil, duzentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de taxa de matrícula, para a servidora Júlia Koslovski Branco Figueiredo de Lima, matrícula nº 23.192, e tendo como Contratante a Câmara Legislativa do Distrito Federal, CNPJ 26.963.645/0001-13, Praça Municipal - Eixo Monumental, s/n, Quadra 2 Lote 5, CEP 70.094-902, Brasília, Distrito Federal.

É o relatório.

Cumprido esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Quanto ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução restar justificada a notória especialização da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

No que se refere ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Estudo Técnico Preliminar da Contratação e Termo de Referência (Docs. SEI nº 21993746 e SEI 225326) sua compatibilidade com outros cursos de complexidade similar.

Conforme Doc SEI nº 2260352, há disponibilidade orçamentária para contratação do referido Instituto.

Os autos encontram-se instruídos com a Certidão Negativa de Débitos (Docs. SEI nº 2193761); Certidões SICAF (Doc. SEI nº 2193761); Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral (Doc. SEI nº 2246784).

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Ressalto que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo Ato da Mesa Diretora nº 59/2023 (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Tratando-se de evento de capacitação de longa duração, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023, *in verbis*:

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterà as seguintes informações:

- a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;*
- b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;*
- c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;*
- d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.*

II – estudo técnico preliminar, que conterà as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;*
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;*
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;*
- e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;*
- f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e*
- g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.*

III – análise de riscos;

IV – termo de referência;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

O AMD nº 59/2023 busca sistematizar o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade. Assim, verifica-se do exame dos

autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na referida normatização de regência.

Atendidas as exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opina-se, em controle prévio, pela legalidade da contratação do Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP), CNPJ nº 02.474.172/0001-22, para ministrar o pós-graduação stricto sensu, **Mestrado em Comunicação Digital**, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

É o parecer, sob censura.

Rafael Vacanti
Procurador - Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CARDOSO VACANTI - Matr. 23437, Procurador(a) Legislativo**, em 12/08/2025, às 10:06, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2272838** Código CRC: **3A89D06A**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00024119/2025-14

2272838v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 48/2025
PROCESSO Nº 00001-00024119/2025-14

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, III, "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 1.341.100,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 1.050.563,28
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 290.536,72
Valor desta Despesa: R\$ 13.283,75 (Treze Mil e Duzentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)	
Credor:	
02.474.172/0001-22 - INST. BRASILEIRO DE ENSINO, DES. E PESQUISA - IDP	R\$ 13.283,75

Especificação / Observação: Contratação, por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, de Instituição de Ensino, para ministrar à servidora da CLDF, pós-graduação stricto sensu, Mestrado em Comunicação Digital, de longa duração, com 576 horas-aulas, na modalidade híbrida, com início previsto para agosto de 2025 e prazo de conclusão até 31 de agosto de 2027, conforme disposto no Termo de Referência (SEI 2253326).

Valor total da despesa = R\$ 56.162,00 sendo:

24 parcelas de R\$ 2.256,75 = R\$ 54.162,00*;

Taxa de matrícula = R\$ 2.000,00.

* Houve incidência do desconto de 15%, referente a conclusão do curso de Pós-Graduação em Direito Legislativo na instituição (desconto de ex-aluna IDP).

* Valor original da proposta: R\$ 2.655,00 x 24 parcelas = R\$ 63.720,00 ? 15% desconto = R\$ 54.162,00.

Valor da despesa para 2025 = R\$ 13.283,75, sendo:

- R\$ 2.256,75 x 5 meses (agosto a dezembro/2025) = R\$ 11.283,75;

- Taxa de matrícula = R\$ 2.000,00.

(Classificação Orçamentária: 33.90.39-48).

Conforme Ata 5ª Reunião do Conselho Escolar de 2025 (SEI 2246783), Proposta Comercial (SEI 2195172), Nota Técnica 100 (SEI 2257004), Parecer-PG 346 (SEI 2272838), Despacho GMD (SEI 2273124) e Despacho DAF (SEI 2274449).

EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 409, NA PÁGINA 42, DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2025, NO VALOR DE R\$ 300.000,00. DISPONÍVEL EM:
<https://www.cl.df.gov.br/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa>.

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

GILMAR APARECIDO OLIVEIRA
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o art. 278 c/c art. 282 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

ANDRÉ LUIZ PEREZ NUNES
Secretário Executivo da Segunda Secretaria

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 13.283,75 (Treze Mil e Duzentos e Oitenta e Três Reais e Setenta e Cinco Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e ao **Setor de Contratos e Aquisições**, com vistas ao **Núcleo de Instruções e Pesquisas de Preços**, para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

JOÃO MONTEIRO NETO

Secretário Geral e Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 153 e 156, de 2024



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 13/08/2025, às 10:20, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ PEREZ NUNES - Matr. 21912**, Secretário(a)-Executivo(a), em 13/08/2025, às 11:35, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO MONTEIRO NETO - Matr. 24064**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 13/08/2025, às 15:17, conforme Art. 30, do Ato da Mesa Diretora nº 51, de 2025, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 62, de 27 de março de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **2274702** Código CRC: **10B528B5**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.11– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8565
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00024119/2025-14

2274702v3